



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO
NORTE

CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Ludimilla Rayane Fernandes de Brito Cavalcante, *Autora*¹

Joana D'arc Medeiros Martins, *Orientadora*²

RESUMO

O presente artigo busca demonstrar a importância, a funcionalidade e o objetivo do Controle Interno na Administração Pública Brasileira, visto que pode prevenir muitas irregularidades. De acordo com a Lei Complementar nº 4.320/64, o controle da execução orçamentária e financeira da União, Estados, Municípios e Distrito Federal deveria ser exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante controles externo e interno, respectivamente. Trate-se de um estudo bibliográfico e documental. O Controle interno, instrumento desse artigo, tem como finalidade detectar eventuais desvios ou problemas que podem ocorrer durante a execução dos trabalhos públicos, adotando medidas preventivas. Embora o Controle Interno seja um instituto já previsto na estrutura da Administração Pública, poucos ainda o utilizam.

Palavras-chaves: Controle Interno. Administração Pública. Lei 4.320/64.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Contabilidade e Auditoria Governamental do Centro Universitário do Rio Grande do Norte

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Contabilidade e Auditoria Governamental do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

ABSTRACT

This paper demonstrates the importance, function and purpose of Internal Control in the Brazilian Public Administration, since it can prevent many irregularities. In accordance with Complementary Law n ° 4.320/64, control of budget execution and financial management of Federal, State, Federal District and Municipalities should be exercised by the Legislative and Executive, through internal and external controls, respectively. This is a bibliographic and documentary. The Internal Control, an instrument of this article, aims to detect any deviations or problems that may occur during the execution of public works, adopting preventive measures. Although the Internal Control is an institute already provided in the structure of Public Administration, a few still use it.

Keywords: Internal Control. Public Administration. Law 4.320/64.

1 INTRODUÇÃO

Foco deste trabalho, o Controle interno, ferramenta fundamental para todo e qualquer gestor, que cuide e zele pelo seu patrimônio, serve para auxiliar o gestor na busca de sua missão, tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre dentro da entidade.

No Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade apoia esta conceituação, quando por meio da Resolução n. 820/1997, define:

11.2.5.1 O sistema contábil e de controle internos compreende o plano de organização e o conjunto integrado de método e procedimentos adotados pela entidade na proteção de seus patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis, e da sua eficácia operacional. CFC (1997).

O controle interno é uma etapa do processo de gestão, exercido por membros da organização em todas as áreas. Fornecendo informações para a execução dos planos, além de influenciar o comportamento das pessoas, visando o cumprimento dos seus objetivos e metas.

O melhor caminho para a organização de um sistema de controle interno é o que propiciar melhores serviços públicos e a efetiva entrega de suas ações ao usuário-cidadão, alcançando os objetivos previstos.

Os governantes precisam entender a finalidade dos controles internos e visualizar sua Administração como um todo, em todos os seus processos, para solucionar a organização do sistema de controle interno de cada entidade.

2 REFERENCIAL

2.1 CONTROLE INTERNO: IMPORTÂNCIA, FUNÇÃO E OBJETIVOS

Os controles internos englobam toda a organização e podem caracterizar-se como controles contábeis e controles administrativos. Onde o Controle interno administrativo, busca a eficiência dos recursos aplicados; visa à eficácia das operações e acompanha a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, já o Controle Interno Contábil, assegura a fidedignidade das informações contábeis e financeiras e controla e salvaguarda de ativos.

Existem dois tipos de controles que são executados na Administração Pública; controle externo e interno. Onde o interno é exercido dentro da própria administração, por agentes do mesmo poder; e o externo é exercido por órgãos independentes desse poder.

É atribuída ao controle interno, de acordo com o art. 78 da Lei 4.320/64:

“Art. 78. Além da prestação de contas ou tomada de contas anual, quando instituída em Lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.”

O controle interno se fundamenta em razões de ordem administrativa, jurídica e até mesmo política. Não havendo esse controle, não existirá a responsabilidade pública, que depende muito de uma fiscalização eficaz dos atos do Estado.

O principal objetivo do controle interno é o de possuir ação preventiva antes que ações ilícitas, improprias ou incorretas possam ocorrer contra os princípios que regem a Constituição Federativa do Brasil, principalmente o art, 37, onde diz que, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

aos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O controle interno compreende o planejamento e a organização dos meios, executando as atividades planejadas e a avaliação periódica da atuação desses gestores, comparando o ocorrido com as metas pré-estabelecidas objetivando, pela correção de desvios, falhas e, quando necessário, pela responsabilização dos envolvidos, assegurando o resultado esperado. FÊU (2000).

Na Administração Pública, o controle interno possibilita ao cidadão informações que gerem transparência sobre os gastos da coisa pública, onde a agência de accountability sirva como agência de transparência, de responsabilidade e prestação de contas de recursos públicos, de acordo com FÊU (2000).

Os mecanismos de controle se situam em duas esferas interdependentes de ação: os mecanismos de accountability verticais – da sociedade em relação ao Estado – e os de accountability horizontais, isto é, de um setor da outro da esfera pública.

A palavra Accountability, representa a obrigação que a organização tem de prestar contas dos resultados obtidos, em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder, ou seja, é a obrigação que o Gestor Público tem de executar com eficiência e eficácia, a função a que lhe foi designada, prestando contas dos resultados alcançados.

O controle interno conhece o funcionamento, o custo benefício e o desempenho de cada setor e seus aspectos legais, oferecendo alternativas de melhoria de desempenho do setor e da Administração Pública como um todo. A Administração Pública, em accountability, esta ligada na descentralização de responsabilidade, conferindo poder à base da administração, à sociedade organizada em empresas sem fins lucrativos, ou seja, uma sociedade civil organizada em busca da cidadania. FÊU (2000).

O controle interno na Administração Pública é exercido em função de exigências legais. Tendo sua importância destacada na Reforma Administrativa

de 1967, que coloca o controle, ao lado do planejamento, entre os cinco principais princípios fundamentais da atividade pública. COCHRANE (2003).

A importância do controle interno na Administração Pública é fundamental para que todos os gestores da organização sejam conscientes e possam intervir nas ações irregulares que acontecerem dentro de cada órgão, evitando que aconteça desperdícios dos recursos que lhes são oferecidos pela sociedade.

A função do controle é de apontar suas falhas e desvios, zelando pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais, bem como, verificar a perfeita aplicação das normas e princípios adotados. Esta função está relacionada com a Administração que, analisa e avalia os resultados obtidos, comparando-os com o que foi previsto e planejado, considerando as peculiaridades de cada entidade, adotando medidas corretivas para que o processo siga na direção dos objetivos traçados pela organização, consoante COCHRANE (2003).

Cabe ao administrador público, a responsabilidade do estabelecimento, funcionamento e manutenção dos controles internos, como já visto, avaliando e diagnosticando todas as falhas e erros ilícitos, que possam aparecer.

O administrador deve ainda planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, técnicos e materiais postos à sua disposição devendo prestar as devidas contas sobre os gastos do erário público, tendo isso como um dever.

O controle interno está fundamentado no artigo 76, da Lei 4.320/64, bem como na Constituição Federativa, artigo 74 e seus incisos e parágrafos:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal,

bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.” BRASIL, Constituição Federativa (1988).

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal ressaltam que a contabilidade gerencial e financeira deverá ter por objetivo preparar informações no sentido de verificação do cumprimento das metas estabelecidas e consequentemente do objetivo da entidade.

É de grande importância a verificação prévia dos atos administrativos, que pode ser exercida através de leis específicas, dos contratos, convênios, acordos ou ajustes e ainda do empenho da despesa.

Existe ainda a verificação concomitante, realizada através de demonstrações e de relatórios periódicos previstos na Lei 4.320/64 e LRF, e Portarias STN nºs, 516 e 517, de 14 de outubro de 2002, que são o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal e a Prestação de Contas realizadas após conclusão do projeto ou encerramento do exercício financeiro.

A Administração, por intermédio da Unidade de Controle Interno, deve identificar, divulgar e disseminar normas de condutas e os valores da instituição, para evitar problemas como a ausência de estrutura dos controle internos, a falta de distribuição de funções e a tolerância em relação a condutas inadequadas.

A fiscalização será exercida pelo seu Sistema de Controle Interno, coordenada pela Unidade de Controle, que pode ser única ou ter as suas funções bipartidas, com atuação prévia, concomitante e posterior os atos administrativos.

Um Sistema de Controle Interno deve ser planejado para ser eficiente, tendo por finalidade, acompanhar o planejamento realizado, garantir a legalidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam autênticos, atuando antes, durante e depois dos atos administrativos. CAVALHEIRO (2007).

A obrigatoriedade do sistema de controle interno integrado, com vistas aqueles objetivos é no sentido de assegurar à administração a credibilidade, a sua continuidade e os benefícios em favor da coletividade. Portanto as entidades são obrigadas a se organizarem devidamente, a fim de atenderem às suas finalidades precípuas e às determinações legais e constitucionais.

De acordo com CAVALHEIRO (2007), os objetivos dos sistemas de controle interno são:

- a) a salvaguarda dos ativos da organização;
- b) a confiabilidade dos registros contábeis;
- c) a eficiência e a eficácia nas operações mediante a aplicação das melhores práticas gerenciais;
- d) a aderência às políticas;
- e) o cumprimento das leis e regulamentações; e
- f) a mensuração dos indicadores de desempenho da organização, tanto em processos, na sua missão, como financeiros.

Logo, o controle interno além de diagnosticar a gestão das entidades no que se refere ao seu desempenho, também deve verificar se seus processos e atuações observando a legislação, as normas e a cultura do ambiente em que a entidade está inserida, contribuindo assim, para sua continuidade tanto economicamente quanto legalmente.

2.2 A CONTROLADORIA E O PAPEL DO CONTROLADOR

Existe ainda um órgão administrativo, conhecido como Controladoria, que segundo Peleias (2002, p. 13) define:

“A Controladoria se baseia em princípios, procedimentos e métodos oriundos de outras áreas do conhecimento, tais como contabilidade, administração, planejamento estratégico, economia, estatística, psicologia e sistemas. Ao colher subsídios de outras áreas de conhecimento para desempenhar as funções que lhe são atribuídas, a Controladoria pode estabelecer as bases teóricas necessárias à sua atuação na organização.”

A controladoria possui o papel de integrar todas as áreas da organização e estimulá-las a caminhar em busca do cumprimento da missão da organização e garantir sua continuidade, orientando a gestão à atingir suas metas e objetivos.

Para RONCALIO (2000), a controladoria possui cinco funções principais, que são elas:

- a) planejamento;
- b) controle;
- c) informação;
- d) contabilidade; e
- e) outras funções: administração e supervisão das atividades que impactam no desempenho da organização.

Resumidamente, a função da controladoria é fazer com que os recursos sejam aplicados, para encontrar os resultados esperados pela organização. A contribuição da controladoria para a execução desses recursos, se dá por meio do fornecimento de informações.

O papel da controladoria aplica-se tanto para organizações privadas como para organizações públicas e do terceiro setor, onde cada uma destas organizações tem sua missão pré-estabelecida no modelo de gestão, no estatuto social ou pela legislação que as criou.

O controlador deve estar amparado legalmente para o exercício do cargo e possuir perfil, habilitação e deter privilégios específicos de suas funções de forma satisfatória. Onde suas funções não podem ser delegadas a terceiros ou ser investidas por servidores que não sejam de provimento efetivo.

2.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública pode ser considerada como o universo de órgãos e pessoas que desempenham a função administrativa e compreende a Administração Direta e Indireta. E é regida por vários princípios procedidos da Constituição e das diversas Leis relativas à sua organização.

Na definição de Meirelles, a Administração Pública diz,

“em sentido formal é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado pré-ordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.” (MEIRELLES, 2004, p.64)

É através da Administração Pública que o Estado dispõe dos elementos necessários para programar as prioridades do Governo, onde a ação administrativa tem que ser construída a partir de um planejamento prévio que possua o aval da comunidade.

Os princípios básicos que norteiam a Administração Pública, de acordo com o Decreto-lei nº 200/67, art. 6 são: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle.

Um dos instrumentos com que a Administração Pública conta para o exercício da função de controle é a Contabilidade. Para cumprir essa função, a Contabilidade Governamental deveria organizar-se objetivando viabilizar informações úteis, consistentes e de qualidade.

Segundo SILVA (2002), algumas características da Administração Pública que dificultam a implantação de dispositivos de controles e mudanças comportamentais, são:

- a) Dificuldade para medir resultados;
- b) Não há risco de descontinuidade, porque a organização pública é essencial e não está sujeita a falências;
- c) Relativa estabilidade funcional dos agentes que só perdem o emprego em situações especialíssimas;
- d) Relativa rotatividade dos agentes políticos;
- e) Não há risco financeiro ou patrimonial para os administradores, porque o investimento vem do povo.

Portanto, o Governo e a Administração Pública não se confundem, pois existe uma diferença entre ambos. O Governo é o conjunto de Poderes e órgãos constitucionais. A Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo, bem como os da população.

2.4 CONTAS PÚBLICAS

As Contas públicas, na administração pública, abrangem todos os registros e demonstrativos produzidos, publicados ou não, relativos ao uso dos recursos públicos, de natureza econômico-financeira das entidades.

A Lei de Responsabilidade Fiscal concentrou seus esforços nas contas públicas, preparando limites e sanções para que os gestores fiquem impedidos de usar o erário público para satisfazer seus interesses particulares. Com isso, além de estabelecer limites, esta lei responsabiliza os tomadores de decisão na composição dessas contas, obrigando-os a pensar na comunidade e no bem comum.

Toda organização tem o dever de prestar contas sobre sua gestão, já que são geridos recursos de terceiros, nunca próprios. Sendo assim é de grande importância os meios postos à disposição da sociedade, para o exercício do controle.

As contas públicas são referência na hora da mensuração do desempenho da Administração Pública, precisando ser publicadas na internet e aprovadas pelos Auditores Públicos no Tribunal de Contas referente a cada estado.

O equilíbrio das contas públicas, evita déficits imoderados e repetidos, com a consequente limitação da dívida pública em nível prudente e compatível com a receita e o patrimônio público.

3 ANÁLISE DE RESULTADOS

3.1 HISTÓRICO E COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU

3.1.1 Histórico

A Controladoria Geral da União (CGU) foi criada no dia 2 de abril de 2001, pela Medida Provisória nº 2.143-31. Inicialmente denominada Corregedoria – Geral da União (CGU/PR), o órgão é vinculado diretamente à Presidência da República. A CGU teve, originalmente, como propósito declarado a de combater, no âmbito do Poder Executivo Federal, a fraude e a corrupção e promover a defesa do patrimônio público.

Quase um ano depois, o Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002, integrou a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e a Comissão de Coordenação e Controle Interno (CCCI) à estrutura da então Corregedoria-Geral da União. O mesmo Decreto nº 4.177 transferiu para a Corregedoria-Geral da União as competências de Ouvidoria-geral até então vinculadas ao Ministério da Justiça.

A Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 alterou a denominação do órgão para Controladoria Geral da União, assim como atribuiu ao seu titular a denominação de Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Mais recentemente, o Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, alterou a estrutura da CGU, conferindo maior organicidade e eficácia ao trabalho realizado pela instituição e criando a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI), responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção. Assim, a CGU passou a ter a competência não só de detectar casos de corrupção, mas de antecipar-se a ele, desenvolvendo meios para prevenir a sua ocorrência.

Desta forma, o agrupamento das principais funções exercidas pela CGU – Controle, correição, prevenção da corrupção e ouvidoria – foi efetivado, consolidando-as em uma única estrutura funcional.

3.1.2 Competências

As competências da CGU foram definidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Vejam quais são as principais competências, estipuladas entre os artigos 17 e 20 da referida lei:

- A Controladoria Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.
- A Controladoria Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.
- A Controladoria Geral da União por seu titular sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.
- A Controladoria Geral da União encaminhará a Advocacia Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal do Departamento de Polícia Federal e do

Município Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi demonstrar o Controle interno, ferramenta fundamental para todo e qualquer gestor, que cuide e zele pelo seu patrimônio, serve para auxiliar o gestor na busca de sua missão, tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre dentro da entidade.

Para atingir o objetivo foi feito uma pesquisa bibliográfica e documental em livros, artigos científicos e demais documentos especializados no assunto.

Os controles internos e a sua organização estão relacionadas com a gestão das instituições governamentais.

Para mostrar ao gestor os caminhos que ele pode ou não seguir, existe um grande desafio, chegar à etapa do Conhecimento, pois sem este, os gestores não tem como tomar as melhores decisões, com as poucas informações que lhes são apresentadas.

Os controles internos servem para auxiliar o gestor na busca de sua missão, tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre na sua organização.

Para que se tenham profissionais do controle interno melhores é necessário, periodicamente, treinamento e orientação, proporcionando novos conhecimentos, atualização e aprimoramento.

Nas organizações públicas, todos os que administram bens ou rendas, tem o dever de prestar contas dessa responsabilidade. Com isso, vem a necessidade de instrumentos de controle para assegurar a correta utilização dessa responsabilidade.

A garantia de honestidade, de eficiência, de prevenção dos erros e de fraudes em qualquer organização não existe, porque os processos são trabalhados por pessoas que estão sujeitas a falhas, intencionais ou não.

Infelizmente, o Sistema de Controle Interno na Administração Pública Brasileira ainda é pouco eficaz, pois muitos dos nossos gestores não entendem a necessidade e a verdadeira importância de tal sistema.

Assim, os governos devem utilizar a ação planejada e transparente na gestão fiscal, para com isso, prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1998. Disponível em: <<http://www.interlegis.gov.br>>. Acesso em: 02 abr. 2012.

CAVALHEIRO, Jader Branco; FLORES, Paulo Cesar. **A Organização do Sistema de Controle Interno Municipal**. Disponível em: <http://pgpp.com.br/Artigos_controladoria/ORGANIZACAO.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2012.

COCHRANE, Teresinha Maria Cavalcanti et al. **A importância do controle interno na administração pública brasileira e a contribuição da contabilidade como principal instrumento de controle na busca da eficiência da gestão pública**. Disponível em: <http://www.gestaofinancaspublicas.ufc.br/artigo_cont_publica_Teresinha_Maria_Cavalcanti_Cochrane_Integra.doc>. Acesso em: 14 mar. 2012.

FÊU, Carlos Henrique. **Controle Interno da Administração Pública: um eficaz instrumento de accountability**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/20149-20150-1-PB.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2012.

HISTÓRIA e competências da controladoria geral da união. Disponível em: <<http://cgu.gov.br/CGU/Historico/index.asp>>. Acesso em: 14 mar. 2012.
LEI Complementar n 101, de 04 de maio de 2000. Disponível em: <<http://www.interlegis.gov.br>>. Acesso em: 02 abr. 2012.

LEI Federal 4.320 de 17 de março de 1964. Disponível em: <<http://www.interlegis.gov.br>>. Acesso em: 02 abr. 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: Malheiros,

PELEIAS, Ivan Ricardo. **Controladoria**: gestão eficaz utilizando padrões. São Paulo: Saraiva, 2002.

PIATT NETO, Orion Augusto et al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas**: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública. Disponível em:
<<http://face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/320/313>>. Acesso em: 14 mar. 2012.

RONCALIO, Michele Patrícia. **Controle Interno na Administração Pública Municipal**: um estudo sobre a organização e a atuação de órgãos centrais de controle interno dos municípios catarinenses com mais de 50.000 habitantes, frente às funções estabelecidas na Constituição Federal. Disponível em:
<http://www.tede.ufsc.br/tedesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1278>. Acesso em: 16 abr. 2012.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne da. **O Papel do controle interno na administração pública**. Disponível em:
<<http://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11555/6784>>. Acesso em: 15 mar. 2012.